2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRENO URBANO À EMPRESA FRUTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 02 da quadra n.º 800, com 5.000,00 m², avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), localizado na Estrada Municipal Frutal/Pirajuba, com as seguintes características e confrontações: 50,00 metros pela frente confrontando com a Estrada Municipal Frutal/Pirajuba; 100,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 100,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com terreno municipal e 50,00 metros pelos fundos, confrontando com terreno municipal, à **EMPRESA FRUTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** - CNPJ sob o n.º 66.191.297/0001-28.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de um comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso ao estabelecido no artigo anterior, cobrar, a titulo de indenização, do proprietário do terreno que provocar o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta Lei devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contem.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 23 de dezembro de 200

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal